

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SUBVENÇÕES A ENTIDADES AUTÁRQUICAS
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: SUBVENÇÃO A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULOCodigo : 03
Codigo: 64.12.51.01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				64.349.981
3.2.0.0	Transferências Correntes			64.349.981	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		64.349.981		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	64.349.981			
	TOTAL				64.349.981

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SUBVENÇÕES A ENTIDADES AUTÁRQUICAS
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: SUBVENÇÃO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINASCodigo: 03
Codigo 64.12.51.02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				4.410.680
3.2.0.0	Transferências Correntes			4.410.680	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		4.410.680		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	4.410.680			
	TOTAL				4.410.680

ÓRGÃO	SUPLEMENTAÇÃO				
	Total	1.ª Quota	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
SUBVENÇÃO A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	64.349.981	16.087.496	16.087.496	16.087.496	16.087.496
SUBVENÇÃO A UNIVERSIDADE DE CAMPINAS	4.410.680	1.102.670	1.102.670	1.102.670	1.102.670

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1971.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º
da Lei de 10 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei
de 10 de dezembro de 1970, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria

da Agricultura, um crédito de Cr\$ 8.963.316,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e dezesseis cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, ficam alteradas a «Despesa da Unidade Orçamentária Discriminada por Subelemento» a «Demonstração da Despesa por Categoria de Programação, segundo as Categorias Econômicas» e o «Resumo e Justificativa das Categorias de Programação» objeto do Decreto de 30 de dezembro de 1970 e a «Programação Orçamentária da Despesa do Estado», aprovada pelo Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA
DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUPLEMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Codigo: 013

Codigo: 13.02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				4.628.063
3.1.0.0	Despesas de Custeio			4.628.063	
3.1.1.0	Pessoal		3.905.320		
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.905.320			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	230.000			
3.1.1.1.02	Pessoal Civil Provisório	500.000			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	3.175.320			
3.1.2.0	Material de Consumo		694.104		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		106.400		
3.1.4.0	Encargos Diversos		22.239		
3.1.4.1	Encargos Gerais	22.239			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: DEFESA SANITÁRIA VEGETALCodigo: 13.02
Codigo: 32.41.51.02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				4.628.063
3.1.0.0	Despesas de Custeio			4.628.063	
3.1.1.0	Pessoal		3.905.320		
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.905.320			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	230.000			
3.1.1.1.02	Pessoal Civil Provisório	500.000			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	3.175.320			
3.1.2.0	Material de Consumo		694.104		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		106.400		
3.1.4.0	Encargos Diversos		22.239		
3.1.4.1	Encargos Gerais	22.239			